

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 26/2002 DO CONSEPE

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL, EM NÍVEL DE MESTRADO, MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Civil e Ambiental, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental-PPGECA, compreendendo o nível de Mestrado, destina-se à formação ampla e aprofundada de profissionais para atuarem na elaboração e difusão do saber filosófico, no desenvolvimento da ciência e da tecnologia e na produção e difusão do conhecimento, de acordo com o que dispõe:

- I - a Legislação federal do ensino superior;
- II - o Estatuto e Regimento Geral da UFPB;
- III - o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental integra ensino, pesquisa e extensão e visa a um domínio e aprofundamento do conhecimento numa área específica ou interdisciplinar, demonstrado através de rigor metodológico na elaboração, apresentação e defesa em sessão pública de uma Dissertação, compatível com as características da área do conhecimento.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, em nível de Mestrado, será oferecido em 4 áreas de concentração:

- I - Geotecnia;
- II - Engenharia Hidráulica;
- III - Engenharia Sanitária e Ambiental;
- IV - Infra-Estrutura de Transportes.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - um Colegiado como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

**SEÇÃO II**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 5º** O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa será constituído:

- I - pelo Coordenador, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador, na condição de vice-presidente;
- III - pela representação dos 3 Departamentos que participam do Programa com o maior número de créditos;
- IV - pelo representante do corpo discente eleito na forma do Regimento Geral da UFPB.

§1º Cada Departamento de que trata o inciso III desse artigo será representado por um docente e respectivo suplente que ministrem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, designados pelo Diretor do respectivo Centro, ouvida a chefia departamental.

§2º Na inexistência de todos os 3 representantes de que trata o inciso III deste artigo as vagas serão preenchidas por representantes do Departamento majoritário, designados pelo Diretor do respectivo Centro, ouvida a chefia departamental.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFPB:

I - propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive na(s) área(s) de concentração;

II - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
- b) orientação de trabalhos finais;
- c) exames exigidos de acordo com o inciso II dos artigos 99 e 105 do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- d) exame de suficiência;
- e) exame de adaptação curricular;
- f) avaliação de projetos de trabalho finais;
- g) exame de qualificação;
- h) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
- i) exame de Trabalhos Finais.

III - proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;

IV - decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação cursadas na UFPB ou em outras Instituições de Ensino Superior-IES, com disciplinas curriculares do Programa;

V - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB ou de outra IES;

VI - fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do Trabalho Final;

VII - decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

VIII - decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX - decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

X - decidir sobre a transferência de alunos segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XI - homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso II deste artigo, exceto a alínea b);

XII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XIII - apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros e de distribuição de bolsas de estudo atribuídos ao Programa elaborado pela Coordenação;

XIV - propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo;

**Parágrafo único.** Entende-se por Trabalho Final a Dissertação no Curso de Mestrado.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 9º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFPB e nos termos das normas em vigor:

I - submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;

II - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

III - submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;

IV - submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

V - submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;

VI - indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do artigo 7º deste Regulamento;

VII - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;

VIII - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação-CGPG da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PRPG;

IX - remeter à CGPG a documentação exigida para a expedição do Diploma;

X - comunicar à CGPG os desligamentos de alunos;

XI - preparar, quando couber, documentação necessária para credenciamento e reconhecimento do Programa pela CAPES;

XII - preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XIII - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CGPG;

XIV - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros e bolsas de estudo recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XV - organizar, em integração com os Departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVI - promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XVII - promover, a cada ano, auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições sob delegação do Coordenador.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art. 12.** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo único.** As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFPB e deste Regulamento.

**Art. 13.** Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I - instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III - manter um arquivo dos Trabalhos Finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV - manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de Trabalho Final.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**  
**SEÇÃO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente nas seguintes categorias:

I - Permanente:

- a) docente do quadro da UFPB que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) em casos especiais ou de convênio, docente de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições referidas neste inciso;

II - Participante:

- a) docente e/ou pesquisador do quadro da UFPB que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa;
- b) em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições referidas neste inciso;

III - Temporária: docente ou pesquisador com vínculo provisório na UFPB que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

**Art. 15.** Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo 14 deste Regulamento.

§1º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor e/ou pesquisador que, embora não tendo título de Doutor ou Livre Docente, seja considerado pela comunidade científica da área do conhecimento em que atua, como de notório saber.

§2º O credenciamento do professor e/ou pesquisador de notório saber será feito pelo CONSEPE por solicitação do Colegiado do Programa.

§3º A liberação de docentes para atuação em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada por departamento ou órgão em que ele está lotado, mediante solicitação do Coordenador do Programa.

§4º Os membros do Corpo Docente serão credenciados previamente pelo Colegiado do Curso pelo prazo máximo de 2 anos, devendo atender à seguinte produção científica nos últimos 5 anos:

- a) 2 trabalhos em periódicos científicos com corpo editorial;
- b) 5 artigos completos publicados em anais de congressos ou mais um trabalho em periódico científico com corpo editorial.

§5º O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada 2 anos, devendo atender ao disposto no §4º deste artigo, além de ter orientado, pelo menos, uma Dissertação de Mestrado defendida no período de 3 anos imediatamente anterior ao período para o qual solicita credenciamento.

§6º O Docente que for descredenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o seu credenciamento, desde que atenda ao disposto no §5º deste artigo.

**Art. 16.** Dentre os membros do corpo docente credenciado pelo Programa, será escolhido o professor e/ou pesquisador Orientador, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – Compete ao Orientador:

- a) assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- b) assistir o aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- e) informar ao Colegiado, através de relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;
- f) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- g) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- h) propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- i) escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo Orientador de Trabalho Final com a competência de:

- 1) substituir o Orientador principal de Trabalho Final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 meses;
- 2) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador de Trabalho Final não pertença à Instituição ou que seja de um outro Campus;
- j) assistir o aluno na preparação do projeto de Trabalho Final;
- k) autorizar a avaliação do projeto de Trabalho Final;
- l) acompanhar o aluno na execução da Dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- m) autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final.

**SEÇÃO II**  
**DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA SELEÇÃO**

**Art. 17.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 7º deste Regulamento.

§1º Poderão inscrever-se para a seleção do Programa portadores de diploma de cursos de nível superior em Engenharia Civil ou áreas afins, a critério do Colegiado do Programa;

§2º Poderão ser admitidas transferências, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFPB, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES para o PPGECA, a critério do Colegiado, desde que haja vaga na área de concentração pretendida do Programa e disponibilidade de Orientador.

§3º No que se refere aos prazos fixados pelo artigo 31 deste Regulamento será considerada a data de ingresso no primeiro programa ou curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

**Art. 18.** As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental serão abertas, mediante Edital elaborado pelo Colegiado e publicado, com o conhecimento da Diretoria do Centro, pela respectiva Coordenação e divulgado da forma mais abrangente possível.



**Parágrafo único.** O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção, para cada Área de estudo, será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de Trabalho Final do corpo docente permanente.

**Art. 19.** Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, exigir-se-ão:

I - cópia autenticada de Diploma de Graduação ou documento equivalente;

II - Histórico Escolar;

III - *Curriculum Vitae*;

IV - duas cartas de recomendação de professores da Instituição onde se graduou ou daquela de onde procede, no caso de docente de Instituição de Ensino Superior (IES);

V - declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato em programa institucional de capacitação e de qualificação profissional, se for o caso;

VI - declaração da empresa ou órgão público conveniente com a Universidade, indicando o candidato, se for o caso;

VII - formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;

VIII - cópia autenticada de carteira de identidade ou de registro geral de estrangeiro para os candidatos brasileiros ou estrangeiros, respectivamente;

IX - prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

X - cópia do CPF.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes do início das atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

**Art. 20.** A seleção dos candidatos inscritos será feita por comissão composta de, no mínimo, 3 professores do Programa, designada pelo Coordenador do Programa, ouvido previamente o Colegiado do Programa.

**Art. 21.** A seleção dos candidatos será procedida com observância dos seguintes critérios:

I - análise do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae* do candidato;

II - entrevista.

§1º O Colegiado do Programa fará constar do Edital de inscrição o local e a data de realização da entrevista

§2º O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório;

§3º Candidatos indicados por empresas públicas ou privadas passarão pelos mesmos critérios de avaliação dos outros candidatos.

**Art. 22.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia junto à Secretária da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, dentro dos prazos fixados no calendário escolar elaborado nos termos do artigo 61 deste Regulamento

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos decorrentes da classificação no processo de seleção.

**Art. 23.** Havendo convênio firmado entre a UFPB e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 18 deste Regulamento;

II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita, única e exclusivamente, com base nos documentos do candidato exigidos pelo convênio.

§2º Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

## **SUBSEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 24.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula definitiva, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento do Programa, após o que se vinculará à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 24 deste Regulamento, deverão, quando da matrícula definitiva no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 25.** Na época fixada no calendário escolar do Programa antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Coordenação do Programa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos no artigo 29 deste Regulamento.

§1º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplina em que o aluno já tenha sido aprovado.

§2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno a expressão “Trabalho de Dissertação” e o período letivo correspondente, observado o disposto no §2º do artigo 35 deste Regulamento.

**Art. 26.** A Coordenação, ouvida a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

**Parágrafo único.** O tempo gasto pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o primeiro período letivo do seu ingresso de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa, a menos que sejam exigidas atividades ligadas a cursos com periodicidade semestral.

**Art. 27.** Poderá obter matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Curso de Mestrado, na qualidade de aluno especial, de conformidade com a alínea c do artigo 170 do Regimento Geral da UFPB, graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFPB, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, com base em critérios especificados no *caput* deste artigo dentre aquelas ofertadas pelo Programa no período letivo pertinente.

§2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de 9 créditos no Curso de Mestrado.

§3º As disciplinas cursadas por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo, não contarão créditos para a integralização da Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

§4º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do artigo 42 deste Regulamento, devendo o resultado da análise ser registrado no Histórico Escolar do aluno regular no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

### SUBSEÇÃO III

#### DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 28.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa de conformidade com o seu calendário escolar, em uma ou mais disciplinas individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§2º Não constará do Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

**Art. 29.** O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador a critério do Colegiado.

§1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§2º A solicitação de interrupção de estudos deverá ser encaminhada dentro do período divulgado pela Secretaria, de acordo com o calendário escolar praticado pelo Programa, nos termos do artigo 61 deste Regulamento.

§3º Os prazos permitidos de interrupção de estudos obedecerão ao calendário letivo escolar elaborado pelo Programa, com prazo máximo de 2 períodos letivos.

§4º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

## SUBSEÇÃO IV

### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

**Art. 31.** A duração mínima para o Curso de Mestrado será de 12 meses e a duração máxima será 30 meses, incluindo o tempo de preparação do Trabalho Final.

**Art. 32.** Haverá 3 trimestres letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com a programação acadêmica aprovada pelo Colegiado do Programa, observado o período letivo anual divulgado pela PRPG.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Programa, ouvido o Departamento envolvido, poderá ser oferecido um período complementar nos meses em que couber.

**Art. 33.** O disposto no artigo 32 deste Regulamento não se aplica às disciplinas Tópicos Especiais e/ou Seminários de Engenharia Civil, cuja duração e época de oferta serão sempre definidas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O período de referência para as disciplinas será aquele do início das atividades.

**Art. 34.** Os prazos de entrega dos trabalhos integrantes da avaliação de cada disciplina serão fixados pelo professor, não podendo exceder 20 dias do término do período escolar em que a disciplina tenha sido ministrada.

**Parágrafo único.** O professor deverá encaminhar para a Coordenação, no prazo máximo de 35 dias após o término do trimestre correspondente, a caderneta da disciplina com as respectivas notas dos alunos.

## SEÇÃO III

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 35.** O limite mínimo de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental é de 22 créditos dentre as disciplinas eletivas correspondentes à área de concentração escolhida pelo aluno, nos termos do Anexo II à Resolução que aprovou este Regulamento.

§1º De acordo com a necessidade, o Orientador poderá exigir que o aluno integralize mais créditos.

§2º Não serão computados nesses limites os créditos atribuíveis a atividades de elaboração e defesa do Trabalho Final.

**Art. 36.** Cada crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou a 30 horas-aula práticas.

**Art. 37.** A critério do Colegiado por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 2 créditos.

§1º A contagem de créditos dos Estudos Especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade de conformidade com o artigo 36 deste Regulamento.

§2º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

§3º O Colegiado deve considerar o que dispõe o *caput* deste artigo como critérios básicos para atribuição dos estudos especiais:

- a) a inexistência na Estrutura Acadêmica;
- b) a pertinência à área de concentração do aluno.

**Art. 38.** Os alunos regularmente matriculados no Programa poderão, oportunamente, cumprir o Estágio Docência com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regido pela Resolução nº 26/99 do CONSEPE, até ulterior deliberação superior.

## SUBSEÇÃO II

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 39.** Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez.

§1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) será aprovado.

§2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico-CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

onde **i** corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não; **c<sub>i</sub>**, ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não; **N<sub>i</sub>**, à nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não; e **n**, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§3º Será reprovado o aluno que não atingir 85% da frequência na disciplina, sendo atribuída a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no Histórico Escolar com a letra “F”.

§4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§5º Os Estudos Especiais de que trata o artigo 37 deste Regulamento serão considerados como disciplinas para efeito do cálculo do CRA.

**Art. 40.** A verificação do rendimento acadêmico do aluno matriculado em elaboração de Trabalho Final será feita através do parecer do Orientador na ficha de matrícula.

**Art. 41.** Os exames de suficiência serão efetuados em uma das seguintes línguas:

- I - inglês;
- II - francês;
- III - alemão.

§1º Os exames de suficiência em línguas estrangeiras deverão ocorrer no prazo máximo de 12 meses, contados a partir do primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§2º Os resultados desses exames constarão no Histórico Escolar do aluno com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”, juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa .

§3º Os exames tratados no *caput* deste artigo serão realizados em cada período letivo, obedecendo ao calendário escolar elaborado pelo Programa.

### SUBSEÇÃO III

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 42.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I - a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno à disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

§1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo poderá haver necessidade da adaptação curricular para complementação da ementa da disciplina, avaliada e recomendada por um professor do Programa.

§3º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será admitida caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§4º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 5 anos.

§5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

**Art. 43.** A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto no artigo 42 e nos incisos IV e V do artigo 7º deste Regulamento, serão objeto de Resolução específica do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

- a) a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 36 deste Regulamento;
- b) a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,0 e C = 6,5.

**Art. 44.** O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Programa.

§1º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§2º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§3º Um número máximo de 9 créditos poderá ser obtido mediante exame de suficiência.

§4º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.



## SUBSEÇÃO IV

### DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

**Art. 45.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do Programa o aluno que:

- I - for reprovado duas vezes, durante a integralização do Curso;
- II - obtiver, em qualquer período letivo, o CRA inferior a 6,5 (seis vírgula cinco);
- III - não for aprovado nas atividades previstas no artigo 26 deste Regulamento;
- IV - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- V - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;
- VI - obtiver o conceito “Reprovado”, na defesa do Trabalho Final;
- VII - em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 períodos letivos consecutivos ou não.

**Art. 46.** Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou Trabalho Final de acordo com os procedimentos definidos no artigo 25 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 29 deste Regulamento.

## SUBSEÇÃO V

### DO TRABALHO FINAL

**Art. 47.** A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

**Art. 48.** Para a realização da Dissertação, o aluno deverá escolher um Orientador, com título de Doutor ou Livre Docente, a ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Por solicitação do Orientador ou do aluno e, a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador.

**Art. 49.** No caso de inexistência de orientação, o aluno terá um professor, designado entre os membros do corpo docente, que o assistirá no ato da matrícula, na organização do programa de estudos e acompanhará seu desempenho escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos referentes ao aluno.

**Parágrafo único.** O aluno deverá escolher seu Orientador de Trabalho Final antes da conclusão do terceiro período letivo do Programa.

**Art. 50.** Dependendo do tema do Trabalho Final, o Orientador poderá convidar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFPB, mas previamente credenciado pelo Programa.

**Parágrafo único.** O convite de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito de comum acordo com o aluno.

**Art. 51.** No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a 3 meses ou pertencer a outro *Campus* ou outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador credenciado pelo Programa.

**Parágrafo único.** A escolha de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador de Trabalho Final e o aluno.

**Art. 52.** Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação;
- II - ter sido aprovado no exame de que trata o artigo 41 deste Regulamento;
- III - ter atendido o disposto no artigo 35 deste Regulamento.

§1º A recomendação de que trata o inciso I deste artigo deve incluir a concordância do(s) Orientador(es) com a sua apresentação e parecer sobre a suficiência técnico-científica do Trabalho Final.

§2º O aluno deverá requerer ao Colegiado do Programa a apresentação do Trabalho Final com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa.

§3º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar aos membros da banca examinadora os exemplares do Trabalho Final de que trata o artigo 55 desse Regulamento, juntamente com a portaria de designação da banca.

**Art. 53.** Os trabalhos de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no “Manual de Estrutura e Apresentação de Dissertação e Tese” adotado pela PRPG.

**Parágrafo único.** O não cumprimento ao que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

**Art. 54.** A defesa do Trabalho Final será feita publicamente.

**Art. 55.** Para fins de defesa do Trabalho Final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Programa, no mínimo, o número de exemplares igual ao número de componentes existentes na Banca Examinadora, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPB.

§1º Após a defesa do Trabalho Final e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Programa, no mínimo, outros 3 exemplares da versão final, apresentada também em meio eletrônico, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de defesa.

§2º A homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado, somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

**Art. 56.** O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida na alínea i do inciso II do artigo 7º deste Regulamento, composta pelo Orientador e, pelo menos, por 2 especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo ao Programa e um suplente.

§1º Os especialistas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§2º A comissão examinadora escolherá, dentre seus membros, o presidente.

§3º A data para a apresentação e defesa do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador, no prazo de 30 a 60 dias, contado da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do artigo 55 deste Regulamento:

**Art. 57.** Para o julgamento do Trabalho Final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado com Distinção;
- II - Aprovado;
- III - Indeterminado;
- IV - Reprovado.

§1º Para a atribuição do conceito “Aprovado com Distinção”, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) apresentar o CRA maior ou igual a 8,5 (oito vírgula cinco);
- b) não ter em seu Histórico Escolar nota inferior a 7,0 (sete);
- c) obter qualidade excelente do Trabalho Final por unanimidade da banca examinadora;
- d) haver apenas modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da banca examinadora.

§2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§3º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 meses para reelaboração e nova apresentação e defesa, para a qual não se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido neste Regulamento.

§4º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

## SUBSEÇÃO VI

### DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 58.** Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFPB, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

§1º A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do Orientador.

§2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

**Art. 59.** A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências do artigo 58 deste Regulamento.

§1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar, num prazo máximo de 6 meses a partir da data de homologação do relatório final do Orientador, à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG, processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;
- b) relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo §2º do artigo 58 deste Regulamento;
- c) certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFPB;
- e) fotocópia legível do diploma de graduação;
- f) fotocópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) uma certidão expedida pela Secretaria referente à entrega dos exemplares do trabalho na sua versão final;
- i) uma certidão expedida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPB confirmando o recebimento de 2 exemplares na sua versão final;

§2º No Diploma, além do nome do Programa constará a área de concentração, conforme explicitado no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento.

**Art. 60.** O registro do Diploma de Mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os artigos 22 e 24, do §1º do artigo 28 e §2º do artigo 29 deste Regulamento e das normas vigentes na UFPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento

de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

**Art. 62.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, observado o disposto no §1º do artigo 108 do Regimento Geral da UFPB e nas normas estabelecidas pelo CONSEPE, poderá expedir certificados de especialização aos alunos que, havendo concluído 26 créditos em Curso de Mestrado, incluindo o total de 4 créditos em disciplina(s) didático-pedagógica(s), desistirem, formalmente, de defender a respectiva Dissertação.

**Parágrafo único.** A desistência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo aluno, por escrito, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental.

**Art. 63.** Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará, obrigatoriamente, a menção à Universidade e ao Orientador.

§1º No caso da pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFPB e de outra Instituição, como previsto nos artigos 50 e 51, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos previstos no *caput* deste artigo.

§2º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação ou Tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** Para os alunos ingressos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental *Stricto Sensu* da UFPB antes da data de publicação deste Regulamento, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigentes anteriormente a este Regulamento.

§1º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser permitido a qualquer aluno regularmente matriculado enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, cabendo à PRPG emitir Portarias de adaptação curricular, ajustando a presente Estrutura às situações divergentes, ouvido o Colegiado do Programa, salvaguardados os direitos já adquiridos pelo aluno.

§2º Caso necessário, a PRPG poderá expedir Portaria específica, definindo os termos de aplicabilidade e de transição para este Regulamento.

**Art. 65.** As exigências para o credenciamento de Docentes de acordo com o §4º do artigo 15 deste Regulamento entrarão em vigor a partir do ano de 2003.

**Parágrafo único.** Até o ano de 2002, o critério de credenciamento será a publicação de 5 artigos completos em congressos nos últimos 5 anos ou um artigo em periódico científico com corpo editorial.

**Art. 66.** A área de concentração de Infra-Estrutura de Transportes estará, temporariamente, sem admissão de novos alunos até decisão posterior do Colegiado do Programa.

**Art. 67.** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Programa e, posteriormente, submetidos ao CONSEPE, ouvido o Conselho de Centro.

**Art. 68.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.